ANEXO I CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA

MARTINS & GAGLIOTTI PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS S.A. (nome fantasia "ORGANIZAMED")

CNPJ/MF N° 26.173.513/0001-98 NIRE 35300509412

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1a

A **MARTINS & GAGLIOTTI PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS S.A.**, é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, com nome fantasia "**ORGANIZAMED**".

SEDE E FORO

Cláusula 2a

A Companhia tem sua sede e foro nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 136, cj. 208, Pinheiros, CEP 05424-010, e uma filial instalada no município de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, 198, no bairro Batel, CEP 80420-130.

<u>Parágrafo único</u> — A Companhia poderá abrir ou fechar subsidiárias, filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior por decisão dos acionistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3a

A Companhia terá como objetivo social explorar o desenvolvimento e a prática de atividades voltadas diretamente à promoção da saúde, em toda e qualquer especialidade médica, consistente em, mas não se restringindo aos aqui especificados: a) Procedimentos médicos, hospitalares e cirúrgicos, de cirurgia geral a qualquer especialidade cirúrgica, como por exemplo, mas não se limitando a, aparelho digestivo (gastrocirurgia), proctologia, vascular, pediátrica, tórax, cabeça e pescoço, plástica, oncológica e ortopédica, entre outras, inclusive videolaparoscópica e videohisteroscopia, além de anestesiologia; b) Atendimento médico hospitalar, tanto ambulatorial quanto pronto atendimento, inclusive em regime de urgência e emergência, em pacientes internados ou externos, ou que cheguem ao hospital para atendimento; c) Atendimento médico hospitalar aos pacientes em leitos de cuidado semi-intensivo ou enfermaria e em unidade de terapia intensiva; d) Atendimento médico hospitalar e clínica médica em todas as especialidades médicas, inclusive psiquiatria; e) Atendimento e tratamento de comportamentos e funções mentais do ser humano, para melhorar a qualidade de vida, por psicólogos; f) Atendimento na especialidade médica clínica que se dedica ao



diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças do comportamento alimentar por nutrólogo, bem como atendimento e tratamento do indivíduo no âmbito da atenção dietética e/ou segurança alimentar por nutricionista; g) Atendimento na prevenção e na reabilitação da capacidade física e funcional da pessoa, no tratamento de doenças e lesões, pela atuação de fisioterapeutas; h) Atendimento e cuidado das funções biológicas e comportamentais envolvidas na comunicação humana por fonoaudiólogos; i) Exames, radiologia intervencionista, endoscopia digestiva, ginecológica e respiratória, ressonância magnética, biópsias em geral, ecografia vascular, ultrassonagrafia e metodologia diagnóstica, entre outros, tudo voltado ao diagnóstico e tratamento; j) As atividades desenvolvidas por instrumentadores cirúrgicos; e k) Serviços de enfermagem, compreendendo todas as atividades relacionadas a área da saúde a serem realizados por profissionais devidamente habilitados.

<u>Parágrafo primeiro</u> — As atividades poderão ser realizadas na sede da sociedade e/ou em uma de suas unidades, bem como em estabelecimentos de terceiros, tais como: hospitais, centros cirúrgicos, UTIs, ambulatórios, clínicas, centros médicos, dentre outros, desde que as instalações e objetivo social sejam singulares ao objeto social desta sociedade, independentemente da denominação.

<u>Parágrafo segundo</u> — A execução de suas atividades em estabelecimento de terceiros poderá ser realizada na condição de albergada ou mediante instalações próprias.

DURAÇÃO

Cláusula 4a

A Companhia teve início de suas atividades em 31 de agosto de 2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Cláusula 5a

O capital social da Companhia é de RS 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, sendo o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) totalmente subscrito e integralizado e o valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais) a integralizar, em até 36 (trinta e seis) meses.

<u>Parágrafo único</u> – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, se não houver quórum específico nos termos do presente estatuto.

Cláusula 6a

A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a



Companhia emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia.

Cláusula 7a

As ações que constituem o capital social poderão ser empenhadas ou de qualquer outra forma gravadas com ónus somente mediante anuência dos acionistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, exigência esta que não constitui embaraço à circulação das ações nominativas, nos termos do artigo 36 da Lei no 6.404, de 15.12.1976.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Cláusula 8a

As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social. A fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Cláusula 9a

As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Cláusula 10

As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer acionista e presididas pelo acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar, também dentre os presentes, o Secretário.

<u>Parágrafo único:</u> As Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias serão realizadas, via de regra, de modo presencial, mas, em decorrência de regras sanitárias, poderão ser realizadas de modo semipresencial ou virtual, desde que por meio de comunicação que permita a identificação, registro, relatório e a comunicação simultânea entre os Diretores e as demais pessoas presentes à Assembleia, salvo expressa disposição em contrário por lei ou regulamento do órgão competente.

Cláusula 11

Além das atribuições estabelecidas em lei e no Acordo de Acionistas, caso houver, é de competência exclusiva da Assembleia Geral da Companhia deliberar sobre as matérias abaixo relacionadas, cuja aprovação se dará apenas com os votos favoráveis de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto:



- (a) Aumento do capital social da Companhia ou de suas Subsidiárias, mediante emissão de ações ordinárias ou preferenciais;
- (b) Reduções do capital da Companhia ou de suas Subsidiárias;
- (c) Emissão primária de valores mobiliários e emissão de debêntures, bônus de subscrição ou qualquer outro valor mobiliário ou título conversível;
- (d) Qualquer tipo de operação societária, incluindo, mas não limitado a aumento de capital, redução de capital, transformação, aquisição, fusão, reestruturação, cisão, incorporação, incorporação reversa, dentro outras, que envolvam, direta ou indiretamente, a Companhia ou suas Subsidiárias;
- (e) A prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros pela Companhia ou por suas Subsidiárias;
- (f) Tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (g) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- (h) Eleição, nomeação e destituição dos administradores ou diretores, e também dos membros do Conselho Fiscal, quando houver, da Companhia e das Subsidiárias, bem como a fixação de suas remunerações.

Cláusula 12

É expressamente vedada a criação de partes beneficiárias na Companhia.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Cláusula 13

A Companhia será administrada por uma Diretoria, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social.

DIRETORIA

Cláusula 14

A Diretoria terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

<u>Parágrafo primeiro:</u> Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

<u>Parágrafo segundo:</u> A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros.

Cláusula 15

A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 09 (nove) Diretores Operacionais, residentes no país, acionistas ou não. Eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a



qualquer tempo. Para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, da totalidade de seus membros.

<u>Parágrafo primeiro:</u> A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas de modo presencial, semipresencial ou virtual, por exemplo, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação, registro, relatório, assinatura e comunicação simultânea entre os Diretores e as demais pessoas presentes à reunião, observada a legislação e regulamento aplicáveis.

<u>Parágrafo segundo:</u> No caso de impedimento ou afastamento temporário de qualquer Diretor Operacional, o Diretor Presidente indicará o substituto para exercer as funções no período de impedimento ou afastamento.

<u>Parágrafo terceiro:</u> No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela primeira Assembleia Geral de Acionistas que vier a ser realizada. Caso haja vacância de todos os cargos da Diretoria, deverá ser observado o procedimento disposto no artigo 150, § 2º da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

<u>Parágrafo quarto:</u> O Diretor Presidente, nos seus impedimentos temporários, será substituído pelo Primeiro Diretor Operacional.

<u>Parágrafo quinto:</u> O Diretor Presidente terá, além de voto comum, o de qualidade no caso de empate nas decisões de competência da diretoria.

Cláusula 16

Cabe à Diretoria deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral.

<u>Parágrafo primeiro</u>: Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- representar, isoladamente, a Companhia ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais, contratando advogado, quando necessário, observado o disposto na cláusula 17;
- (ii) representar, isoladamente, a Companhia perante entidades financeiras e de crédito, bancos, repartições públicas, autarquias, empresas públicas, de economia mista e privada, fundações, institutos de previdências, Caixas Econômicas Federal e Estadual, Bando de Desenvolvimento e Investimento, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e todas e quaisquer entidades, estabelecimentos e sociedades de direito público e privado, até o valor econômico e financeiro de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (iii) representar, isoladamente, a Companhia perante as sociedades de que participe como sócia acionista ou quotista;
- (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (v) atribuir aos Diretores as respectivas funções;
- (vi) conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos;



- (vii) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (viii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- (ix) zelar pelo cumprimento do Acordo de Acionistas;
- (x) gerir os negócios sociais e a administração geral e estratégica da Companhia;
- (xi) abrir contas bancárias e movimentá-las, inclusive emitindo, assinando e endossando cheques, ordens de pagamento e outras ordens, emitir, assinar, aceitar e endossar duplicatas e demais títulos cambiais e outros documentos;
- (xii) orientar as atividades sociais e política empresarial;
- (xiii) celebrar contratos de abertura de crédito fixo e/ou rotativo; dar e oferecer fiança e garantias a favor de empresas coligadas, interligadas e interdependentes, direta ou indiretamente, respeitado o disposto na cláusula 17 deste estatuto;
- (xiv) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;
- (xv) aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades;
- (xvi) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas na Companhia e nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine;
- (xvii) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- (xviii) adquirir bens do ativo permanente e outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização da Assembleia Geral como condição de validade do ato, observado o estipulado neste Estatuto Social;
- (xix) contratar quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam debêntures, notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização da Assembleia Geral como condição de validade do ato e respeitado o estipulado neste Estatuto Social;
- (xx) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (xxi) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia;
- (xxii) acompanhar as metas orçamentárias da Companhia;
- (xxiii) exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da Companhia e de suas controladas;

BMDCB

- (xxiv) admitir e demitir empregados, técnicos e especialistas, representantes comerciais e empresas de representações comerciais, de publicidade, propaganda e prestação de serviços, assinando os respectivos contratos e distrato; e
- (xxv) elaborar o planejamento comercial da Companhia.

<u>Parágrafo segundo</u>: Compete aos Diretores Operacionais:

- (i) exercer as atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor Presidente;
- (ii) praticar os atos necessários para o regular funcionamento da Companhia;
- (iii) orientar, coordenar e supervisionar a prestação de serviços, garantindo atendimento de excelência e zelando pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos, no desenvolvimento das atividades médicas;
- (iv) zelar pela satisfação e fidelização dos clientes da Companhia;
- (v) administrar e solucionar as ocorrências operacionais diárias;
- (vi) observar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- (vii) quando acionistas forem, observar e cumprir o Acordo de Acionistas; e
- (vi) cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: A alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia dependerá da deliberação que represente 75% (setenta e cinco por cento) do capital social em Assembleia Geral que, na forma do Artigo 9º deste Estatuto Social, deverá ser convocada para deliberar a respeito de tal matéria.

Cláusula 17

É atribuição do Diretor Presidente e um Diretor Operacional, ou do procurador, a prática de todos os atos convenientes ou necessários para a administração da Companhia, com exceção dos indicados na <u>Cláusula 14</u>, <u>parágrafo segundo e na Cláusula 16</u> deste Estatuto Social, contando com os poderes necessários para:

- (i) representação ativa e passiva e extrajudicial da Companhia, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como autarquias, empresas de economia mista e entidades de alguma forma vinculadas ao Poder Público, sempre que envolver valor econômico e financeiro superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e
- (ii) assinatura de quaisquer documentos, mesmo aqueles que resultem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, em valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), incluindo escrituras, confissão de dívida, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros, objeto das disposições do parágrafo Primeiro, a seguir.

<u>Parágrafo primeiro</u>: Todos os documentos firmados em nome da Companhia, com valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), deverão, necessariamente, conter a assinatura do Diretor Presidente e um Diretor Operacional, conjuntamente, ou



de procurador devidamente constituído com poderes específicos, conjuntamente com um dos Diretores ou procuradores deste.

<u>Parágrafo segundo</u> — As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser conferidas pelo Diretor Presidente e um Diretor Operacional e deverão mencionar expressamente os poderes outorgados e não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado a advogado devidamente qualificado.

<u>Parágrafo terceiro</u> — A razão social somente pode ser usada em atos ou negócios relacionados com o objetivo social, ficando expressamente proibido o seu uso em fianças, avais, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, que serão considerados nulos e sem efeito em relação Companhia.

Cláusula 18

A prática de qualquer dos seguintes atos requer a aprovação prévia e expressa dos acionistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo que essa autorização pode ser concedida por carta, fax ou mediante autorização de administrador devidamente habilitado dos Acionistas:

- (i) quaisquer atos ou operações não relacionadas ao objeto social da Companhia;
- (ii) incorporação, fusão, cisão, dissolução ou liquidação da Companhia; e
- (iii) aumento do capital social, com exceção dos aumentos necessários devido à imposição legal, observados, dentre as disposições legais em vigor, os termos do art. 170, § 1º, da Lei 6.404, de 15.12.1976.

Cláusula 19

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

CONSELHO FISCAL

Cláusula 20

O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Cláusula 21

O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pele Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.



<u>Parágrafo único</u>: a remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Cláusula 22

O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras da Companhia deverão ser preparados.

<u>Parágrafo primeiro</u>: Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

<u>Parágrafo segundo</u>: Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

<u>Parágrafo terceiro</u>: O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

<u>Parágrafo quarto</u>: A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

<u>Parágrafo quinto</u>: Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Diretoria, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

<u>Parágrafo sexto</u>: A Companhia poderá, por decisão unânime dos acionistas, distribuir lucros da Companhia por meio de dividendos *in natura* aos seus acionistas.

TRANSFERÊNCIA DE AÇÓES

Cláusula 23

Os Acionistas não poderão ceder ou transferir a totalidade ou parte de suas ações sem que sejam observadas as disposições legais pertinentes ao direito de preferência ou procedimento previsto em acordo de acionistas, se existente. Qualquer cessão ou transferência que não atenda ao previsto nesta Cláusula será considerada nula e sem efeito.

CONTINUIDADE DA COMPANHIA

Cláusula 24

A Companhia não se dissolverá pela retirada, exclusão, liquidação, extinção, morte, liquidação extrajudicial, falência ou insolvência de qualquer dos acionistas, e continuará



com o(s) acionista(s) remanescente(s), que indicará(o) imediatamente uma terceira pessoa para substituir o acionista retirante.

LIQUIDAÇÃO

Clausula 25

A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26

Os casos não previstos no presente Estatuto Social serão regulados pela legislação pertinente e sendo essa omissa, de acordo com a deliberação dos acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula 27

A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrários aos seus termos.

Cláusula 28

Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto Social.

AGE, 08/08/2022.

Assinado por:
BUKBUKU MUTOS DE CUKVUUHO BOKGES
88B8B87608C34E1...
(assinatura)